



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 01/05/13

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamentos divulgarem a Apólice de Seguro para garantia dos usuários, e dá outras providências.



Protocolo: 0002076/2013  
20/05/2013 - 11:26:10

**PLO Projeto de Lei Ordinária 68/2013**

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTACIONAMENTOS DIVULGAREM A APÓLICE DO SEGURO PARA GARANTIA DOS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estacionamentos de veículos automotores ficam obrigados a informar ao usuário o número da apólice de seguro, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro e os riscos compreendidos.

Art. 2º As informações previstas no artigo 1º desta Lei serão disponibilizadas através de placa, painel eletrônico ou outro meio adequado à transmissão dessas informações ao usuário, de modo a permitir o seu conhecimento ao adentrar no estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão fornecer ao usuário, para salvaguarda de direitos e ressarcimento de eventual sinistro, informação sobre o veículo e a placa, para comprovação de sua guarda no estacionamento.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará na multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a sua regularização.

Parágrafo Único. O valor acima será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou por outro que reflita a inflação do período, caso este seja extinto.

Art. 5º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 6º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da regulamentação, para implantar o meio que entenda adequado para prestar as informações aos consumidores, nos termos ora propostas.

Art. 7º A presente Lei não gera despesas ou ônus ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de maio de 2013.

Vereador Felipe César - FC



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger os proprietários de veículos automotores de furtos e/ou roubos, em estacionamentos do município.

A divulgação das Apólices de Seguro será, para os usuários do estacionamento, uma segurança maior.

Contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores.

**Vereador Felipe César - FC**